

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

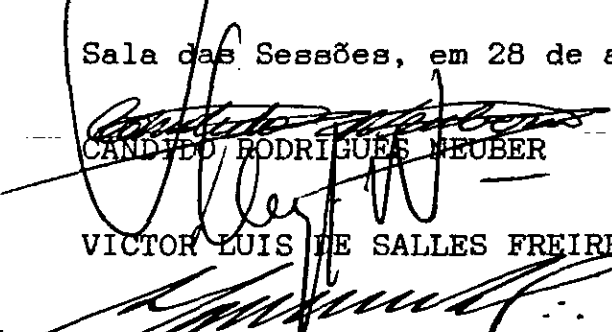
Processo nr. 10384/007.451/92-83
Sessão de : 28 de abril de 1995 ACORDÃO Nr. 103-16.315
Recurso nr: 84.151 - FINSOCIAL/FATURAMENTO - EX: DE 1990
Recorrente : METALGRAFICA DO PIAUI S/A
Recorrida : DRF EM TERESINA - PI
ACAS

Lançamento Decorrente - PIS/FATURAMENTO -
Exercício de 1990. "Na confirmação do lançamento
matriz, confirma-se o pertinente decorrente."
"O percentual de incidência do FINSOCIAL deve se
limitar ao montante de 0,5%."
"É indevida a incidência da TRD no período de
fevereiro a julho de 1991."

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de
recurso interposto por METALGRAFICA DO PIAUI S/A.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Con-
selho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento par-
cial ao recurso para reduzir a alíquota aplicável para 0,5% (meio por
cento) e excluir a incidência da TRD no período de fevereiro a julho
de 1991, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o pre-
sente julgado.

Sala das Sessões, em 28 de abril de 1995


CANDIDO RODRIGUES NEUBER

- PRESIDENTE

VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

- RELATOR

VISTO EM
SESSÃO DE: FRANCISCO JOAQUIM DE SOUSA NETO

- PROCURADOR DA FA-
ZENDA NACIONAL

19 MAI 1995

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselhei-
ros: CESAR ANTONIO MOREIRA, OTTO CRISTIANO DE OLIVEIRA GLASNER e
RUBENS MACHADO DA SILVA (SUPLENTE CONVOCADO. AUSENTES OS CONSELHEIROS
EDVALDO PEREIRA DE BRITO E SERAFIM FERNANDO DOS SANTOS PINTO.



PROCESSO No.10384/007.451/92-83

Recurso no. 84151

Acórdão no. 103-16.315

Recorrente: Metalgráfica do Piauí S/A

RELATÓRIO

O vertente procedimento é decorrente de outro, maior, onde se apuraram determinadas diferenças de imposto de renda da pessoa jurídica. Na espécie o lançamento se reporta ao Finsocial/Faturamento do Exercício de 1990.

A decisão monocrática desacolheu a impugnação formulada.

No seu apelo a parte se reporta em parte ao âmbito das razões formuladas no procedimento matriz.

É o relatório.



PROCESSO No. 10384/007.451/92-83

AC.103-16.315

V O T O

Relator: CONSELHEIRO VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

O recurso é tempestivo.

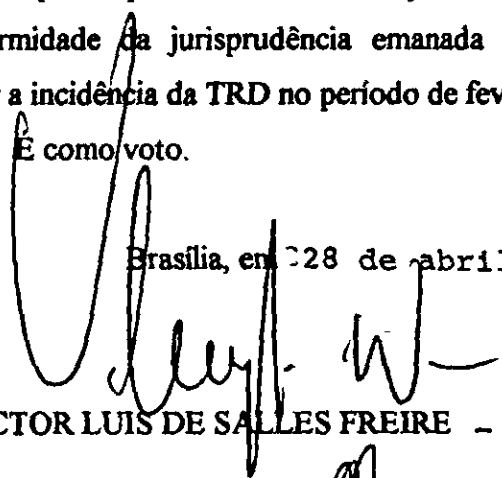
A excessão de incompetência está prejudicada.

No pano de fundo da discussão, na esteira do v. Acórdão nº 103-16.276 que, dentro dos termos do lançamento matriz, entendeu pela sua total procedência, é de se confirmar por igual o pertinente decorrente.

Apenas provê-se o recurso para limitar o percentual de incidência a 0.5% na conformidade da jurisprudência emanada do Egrégio Supremo Tribunal Federal e para afastar a incidência da TRD no período de fevereiro a julho/91.

E como voto.

Brasília, em 28 de abril de 1.995.


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE - RELATOR
